



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 16 de fevereiro de 2023.

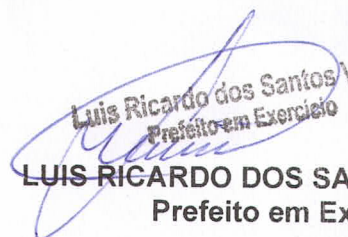
SENHOR PRESIDENTE:

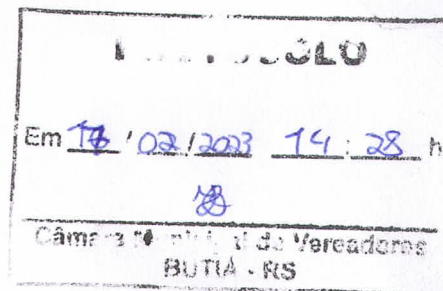
Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito especial no valor R\$ 103.680,00 (cento e três mil, seiscentos e oitenta reais) com recurso o excesso de arrecadação.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei se faz necessário, para movimentação de recurso mediante Convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para combate a estiagem, Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural, conforme Convênio FPE nº 936/2022-Proc. 22/1500-0001490-0.

Isto posto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,


LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA
Prefeito em Exercício





Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4210 /2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR
R\$ R\$ 103.680,00 COM RECURSO O
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.**

LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA, Prefeito de Butiá, em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 103.680,00 (cento e três mil, seiscentos e oitenta reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.....R\$ 103.680,00

U.Orç. 01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio AmbienteR\$ 103.680,00

20 – Agricultura

122 – Administração Geral

0002 – Apoio Administrativo ao Poder Executivo

Projeto 1.043 – Programa Melhores Amigos – Avançar Açudes - Conv.FPE nº 936/2022-

Proc.22/1500-00014900.....

R\$ 103.680,00

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv.de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 103.580,00

3.3.30.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.....R\$ 100,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 103.680,00

Art. 2º - Servirá de Recurso ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior, verificado nos recursos pelo excesso de arrecadação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

Luis Ricardo dos Santos Vieira
Prefeito em Exercício

LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA
Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

Valmir Ribeiro Pereira
VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

OF. SMAMA 011/2023

Butiá, 13 de fevereiro de 2023.

Prezada Senhora;

Ao cumprimentá-la, cordialmente, vimos solicitar abertura de Crédito Especial para fins de política pública de combate à estiagem, "Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural – Eixo Estratégico Irriga + RS" por meio da construção de 12 micro açudes, município de Butiá, com recursos previstos no Convênio FPE nº: 936/2022, Processo nº: 22/1500-0001490-0, Programa Melhores Amigos, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o município de Butiá-RS no valor global de R\$115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais) com as seguintes rubricas:

- Indenizações e Restituições- R\$100,00 (cem reais);
- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica- R\$103.580,00 (cento e três mil quinhentos e oitenta reais);
- Contrapartida- R\$11.520,00 (onze mil e quinhentos e vinte reais);

Salientamos que o valor da contrapartida R\$11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais), será reduzido das seguintes despesa (500) - 3.3.90.39.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Félix Machado
PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Interino Fazenda,
Planejamento e Gestão
Portaria Nº 632/2021

Paulo Machado
PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Secretário Municipal da Agricultura e
Proteção ao Meio Ambiente
Portaria 0938/2022

Ilma. Sr.ª
LIANE DE SOUZA SILVA
Setor de Contabilidade
BUTIÁ-RS

BANRISUL
AGENCIA: 0136 - BUTIA
CONTA...: 04.039892.0-0
NOME...: PROGRAMA AVANCAR - ACUDES
IDENTIFICACAO: 31202203310073225168

31/03/2022

PARA SIMPLES CONFERENCIA

SALDO DA CONTA
SALDO LIVRE.....R\$ 0,00
TOTAL LIVRE.....R\$ 0,00

PREZADO CLIENTE: O BANRISUL INFORMA QUE OS
JUROS DE SUA CONTA-CORRENTE SERAO DEBITADOS
NO ULTIMO DIA UTIL DO MES.

DIA HISTORICO	DOCUMENTO	VALOR
---------------	-----------	-------

MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE

SALDO ANT EM 25/03/2022 0,00

SEM LANCAMENTOS NESTE PERIODO

EXTRATO EMITIDO AS 09:04 DE 31/03/2022

SAC 0800 646 1515
OUVIDORIA 0800 644 2200



TERMO DE CONVÊNIO

Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural
FPE nº 936/2022

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, A ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-EMATER/RS E O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL OBJETIVANDO EXECUTAR DEMANDAS DO AVANÇAR NA AGROPECUÁRIA E NO DESENVOLVIMENTO RURAL, CONFORME PROCESSO Nº 22/1500-0001490-0.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 1384, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93021632/0001-12, a seguir denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Titular, Giovanni Batista Feltes, inscrito no RG nº 7003872097 SSP/PC e CPF sob o nº 265.865.680-72, residente e domiciliado na Rua Aurora Rodrigues Froes, nº 115, na cidade de Campo Bom - RS, a Associação Riograndense de Empreendimentos e Assistência Técnica e Extensão Rural, associação civil com personalidade de direito privado, sem fins lucrativos, sediada em Porto Alegre, na rua Botafogo nº 1051, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.161.475/0001-73, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Alex da Silva Correa inscrito no RG 0317816841/MEX-RS e no CPF sob o nº 948.693.560-04, residente e domiciliado na Rua Ald dos Platanos, nº 130, na cidade de Osório/RS, e o **MUNICÍPIO DE BUTIÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.117.718/0001-03, com sede administrativa na Rua do Comércio, 590, a seguir designado **CONVENIENTE**, representado neste ato por seu Prefeito DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, inscrito no RG nº 7054216044 e CPF nº 646.963.750-72, residente e domiciliado na Rua José Neves, 238, BUTIÁ-RSGal. Andrade Neves nº 226, SEBERI - RS, resolvem celebrar o presente Convênio, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Decreto Estadual nº 50.272, de 24 de abril de 2013 e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a escavação de 12 (doze) microaçudes, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento e será suplementado pelo projeto apresentado pela INTERVENIENTE, após aprovado pelo CONVENIENTE e pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho

¹ A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)



aprovado pelas partes, com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravados sob o nº 220052911743 datado de 18/10/2021.

Unidade Orçamentária: 15.01
Projeto/Atividade: 3044
Subtítulo: 00002
Natureza da Despesa: 3.3.40.41
Rubrica: 304401
Valor: R\$ 103.680,00

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto, o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE R\$ 103.680,00 (**cento e três mil, seiscentos e oitenta reais**), o qual será liberado em parcela única. A parcela será repassada em até **30 (trinta)** dias contados a partir da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, observado o disposto na cláusula nona do presente termo de convênio.

Parágrafo Primeiro. O valor do repasse financeiro ficará vinculado à média dos orçamentos elencados no Termo de Referência e limitado ao valor de R\$ 10.411,40 (dez mil, quatrocentos e onze reais e quarenta centavos), por microaço de escavado, conforme custo global das obras e dos serviços de engenharia e de arquitetura obtido a partir de custos unitários de insumos ou de serviços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

Parágrafo Segundo. Fica a cargo do CONVENENTE o aporte de recursos financeiros excedentes ao valor repassado pelo CONCEDENTE, para cumprimento do objeto pactuado.

Parágrafo Terceiro. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

Fica dispensada a contrapartida nos casos de transferências de recursos do Estado para os municípios, destinadas a atender a decorrências relacionadas ao estado de calamidade pública ou à situação de emergência, legalmente homologados por ato governamental, ainda que já expirado o prazo do respectivo ato de homologação, nos termos do artigo 25, § 6º, da Lei nº 15.668/2021.

Para os casos que não houver decreto emergencial devidamente homologado, ou ainda, quando o valor elencado no Termo de Referência, ultrapassar aquele descrito no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, o CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ **11.520,00 (Onze mil, quinhentos e vinte reais)** devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ **0,00.**



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o **CONCEDENTE** deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais se destacam:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Aprovar o projeto elaborado pela INTERVENIENTE antes da realização do repasse;
3. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
4. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
5. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
6. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.
7. Exigir a entrega do projeto técnico pela Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER e aprová-lo previamente ao repasse financeiro ao CONVENIENTE;
8. Atestar a parcela financeira do convênio no módulo FPE, EXCLUSIVAMENTE após a apresentação do projeto técnico pela EMATER e sua validação pelo CONVENIENTE e pelo CONCEDENTE.

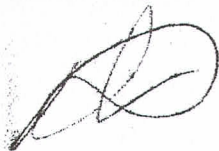
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, a INTERVENIENTE deve realizar as seguintes obrigações:

1. Elaborar e fornecer ao CONVENIENTE, os projetos executivos para confecção dos microaçudes de cada um dos beneficiários, no prazo de 30 dias contados a partir da publicação da Súmula do Convênio no Diário Oficial do Estado, prorrogáveis mediante justificativa adequada e conforme o interesse público envolvido.
2. Apresentar Laudo de Acompanhamento e Conclusão dos serviços, atestando a adequação construtiva dos microaçudes escavados;
3. Emitir ART ou TRT múltipla para as atividades de projeto e orientação técnica;
4. Apresentar as fotos prévias da área de implantação do açude, conforme Anexo VII do "Manual de Diretrizes do Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural";
5. Providenciar a outorga precária através do cadastramento do empreendimento no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul - SIOUT da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA-RS;
6. Realizar vistoria técnica prévia para aprovar a inscrição do produtor rural no Programa Avançar na Agropecuária e Desenvolvimento Rural.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENIENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE



06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Avaliar e, em sendo o caso, aprovar o projeto elaborado pela INTERVENIENTE para recebimento do repasse;
2. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
3. Designar responsável técnico competente, registrado no Conselho profissional da respectiva categoria, e que se encontre em situação regular perante o respectivo Conselho, para promover a fiscalização e o ateste de execução do serviço realizado;
4. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
5. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
6. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
7. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
8. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
9. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo Conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
10. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
11. Concluir o objeto conveniado, ainda que os recursos previstos no convênio sejam insuficientes para a sua conclusão, devendo aportar o valor financeiro excedente a título de contrapartida, dispensada a celebração de Termo Aditivo para tanto, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
12. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
13. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/2016;
14. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547 – devolução de saldo e código 927 – rendimento de aplicação financeira, respectivamente;
15. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
16. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
17. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;



18. Comunicar, ~~tempestivamente~~, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

19. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

20. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas, a identificação dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

21. A partir da data de recebimento da primeira parcela (ou da parcela única) do repasse estadual, fornecer mensalmente dados e documentos necessários ao monitoramento do convênio administrativo, por meio do preenchimento de campos próprios no Portal de Convênios e Parcerias (www.convenioseparcerias.rs.gov.br)."

22. Elaborar Relatório Técnico de Adequação Construtiva, de acordo com o Anexo XI do "Manual de Diretrizes do Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural";

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE e CONVENIENTE dos projetos técnicos que serão elaborados pela INTERVENIENTE.

Parágrafo único. O inadimplemento da INTERVENIENTE ou a não aprovação do projeto em qualquer das instâncias não implica responsabilidade civil do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- g) levantamento fotográfico de eventual maquinário ou de bem móvel adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES



Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade de cada um dos **AGRICULTORES BENEFICIÁRIOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/2016 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/2016, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens adquiridos.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
- c) Fotografias dos bens adquiridos; e
- d) Fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo) nos equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas e imóveis, da identificação realizada conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.
- e) Registro de Orientações Técnicas e ATERS e Termo de Compromisso, firmado pelo Agricultor beneficiário, no qual este atesta ter recebido o auxílio, e concorda com sua manutenção.

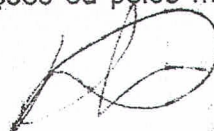
§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do CONVENIENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

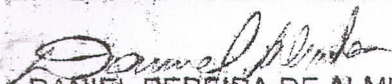
As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/2015 e da Resolução nº 112/2016/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2022.

GIOVANI BATISTA FELTES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL
E IRRIGAÇÃO

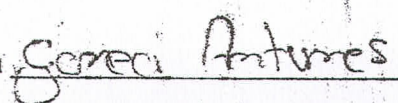
ALEX DA SILVA CORREA
ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL- EMATER/RS


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura 

Nome: Maria Goreia da Silva
CPF: 041.133.290.28

2) Assinatura 

Nome: Goreia Antunes
CPF: 70728780097

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

Rua do Comércio, 590- Centro – Butiá/RS - Telefone: 51 36529400
Email: informatica@butia.rs.gov.br – www.butia.rs.gov.br

PLANO DE TRABALHO**1 - DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade Concedente: Estado do Rio Grande do Sul Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural			CNPJ: 93.021.632/0001-12
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1.384 – Bairro Menino Deus			
Cidade: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90.150-004	DDD/Telefone: (51) 3288.6200
Nome do Representante: Silvana Maria Franciscatto Covatti			CPF: 422.479.770-49
CI/Órgão Exp. 8031298899	Cargo: Secretária de Estado	Função: Secretária de Estado	Matrícula: 3470130

Órgão/Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Butiá		C.N.P.J. 88.117.718/0001-03	
Endereço da Prefeitura: Rua do Comércio, nº 590, Centro		Corede: Centro	
Cidade: Butiá	U.F. RS	C.E.P. 96.750-000	DDD/Telefone: 51 36529400
Conta Corrente: 04.038886.09	Banco: Banrisul	Agência: 0136	Praça de Pagamento: Butiá
Nome do Responsável: Daniel Pereira de Almeida			C.P.F. 646.963.750-72
C.I./Órgão Expedidor: 7054216044- SSP- RS	Cargo: Prefeito	Função:	
Endereço do Prefeito (a): Rua José Neves, nº 238, Bairro Poço 5			C.E.P. 96.750-000
Home Page: www.butia.rs.gov.br		E-mail: danielalmeida@butia.rs.gov.br	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome: Associação Riograndense de Empreendimentos e Assistência Técnica e Extensão Rural	CNPJ: 89.261.475/0001-73
Endereço: Rua Botafogo, 1051	CEP: 90.150-051



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Rua do Comércio, 590- Centro – Butiá/RS - Telefone: 51 36529400

Email: informatica@butia.rs.gov.br – www.butia.rs.gov.br

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural – Eixo Estratégico Irriga + RS (Açudes)	Período de Execução:	
	Início: A partir da data de publicação no DOE	Término: 12 meses
Identificação do Objeto: O município de Butiá foi contemplado com a política pública de combate à estiagem “Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural – Eixo Estratégico Irriga + RS” por meio da construção de 12 microaçudes, sendo o público-alvo agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, de acordo com a Lei Federal nº 11.326/2006. Cada microaçude contempla até 24 horas máquina (escavadeira hidráulica ou equipamento similar) por propriedade, volume aproximado 1.560m³ de terra movimentada e valor por projeto de até R\$10.411,40. A Secretaria de Agricultura e Abastecimento realizou as inscrições e conjuntamente com os técnicos do escritório municipal da Emater/RS-Ascar fizeram as vistorias nas 12 propriedades inscritas e após análise das inscrições, a situação de cada propriedade foi apresentada ao Conselho de Agricultura que deliberou selecionando as 12 propriedades aptas a receber o subsídio e 1 suplentes. Como o município foi contemplado com 12 microaçudes até o momento os nomes das propriedades selecionadas, CPF's e comunidades são: 1. Adalberto Carlos Scouto de Almeida, CPF: 577.428.630-49, Água Boa; 2. Oneide Nunes Maier, CPF: 491.311.580-34, Cerro do Roque; 3. Olavo da Silva Leites, CPF: 778.451.020-91, Água Boa; 4. Claudiomar Kologeski Ambos, CPF: 408.228.180-00, Cerro Clemente; 5. Roberto dos Santos Luiz, CPF: 203.832.230-91, Cerro do Roque; 6. Osmar Corrêa Pereira Alves, CPF: 320.708.100-20, Francisquinho 7. Ida Irene Janeski da Silveira, CPF: 902.874.470-68, Água Boa; 8. Adão Luiz Silveira de Lima, CPF: 747.880.430-68, Água Boa; 9. Nilo de Oliveira Machado, CPF: 241.437.070-04, Água Boa; 10. Petronilho de Oliveira Leites, CPF: 458.053.500-68, Francisquinho; 11. João Maria Fernandes, CPF: 904.635.440-72, Assentamento Santa Tereza, 12. Rosa Fátima de Oliveira, CPF: 886.996.250-49, Assentamento Santa Tereza, Como suplentes ficaram: 1. Jorge Luís da Silva Flores, CPF: 756.423.100-97, Assentamento Santa Tereza, Será apresentado para cada beneficiário direto o respectivo projeto técnico elaborado pela Emater ou engenheiro da prefeitura municipal, memorial descritivo, ART, licenciamento ambiental e demais documentações necessárias para projetos desta natureza, conforme legislação vigente.		
Justificativa da Proposição: O objetivo desse programa é construir 12 açudes para agricultores familiares com foco na irrigação para fruticultura, horticultura, grãos e pecuária. Nos últimos anos o município de Butiá vem passando por estiagens que comprometem a produção dos agricultores. Desde meados de novembro o Município sofre com a estiagem, estendendo-se até hoje, reduzindo significativamente os recursos hídricos, resultando em danos às plantações, racionamento no abastecimento de água em algumas comunidades, sendo necessária a entrega de água potável para consumo humano A produção de milho, principal cultura do município enfrentou dificuldades e foi seriamente comprometida conforme laudo da EMATER, a horticultura no geral também enfrentou dificuldades com a estiagem, lavouras de aipim, batata doce, entre outras. O município não decretou Situação de Emergência.		
Indicação do público alvo: Agricultores familiares que necessitam de açudes para irrigação de plantações e dessedentação animal		
Descrição dos resultados esperados: Construção de 12 açudes com finalidade de irrigação e dessedentação animal		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Rua do Comércio, 590- Centro – Butiá/RS - Telefone: 51 36529400

Email: informatica@butia.rs.gov.br – www.butia.rs.gov.br

Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.
O profissional do município que irá acompanhar a execução do projeto dos açudes será o funcionário estatutário.
Engenheiro Agrônomo: Clauber Marques Corrêa- CPF: 637.697.510-00, CREA — RS 133694- Celular: 51995206122- E-mail: agricultura@butia.rs.gov.br

Valor da contrapartida (Municípios e Consórcios Públicos):
R\$11.520,00

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	Escavação de microaçudes	Microaçudes	12	A Partir da Publicação no Diário Oficial	12 meses

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
(3251) - 3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	1. Adalberto Carlos Scouto de Almeida, CPF: 577.428.630-49, Água Boa; 2. Oneide Nunes Maier, CPF: 491.311.580-34, Cerro do Roque; 3. Olavo da Silva Leites, CPF: 778.451.020-91, Água Boa; 4. Claudiomar Kologeski Ambos, CPF: 408.228.180-00, Cerro Clemente; 5. Roberto dos Santos Luiz, CPF: 203.832.230-91, Cerro do Roque; 6. Osmar Corrêa Pereira Alves, CPF: 320.708.100-20, Francisquinho; 7. Ida Irene Janeski da Silveira, CPF: 902.874.470-68, Água Boa; 8. Adão Luiz Silveira de Lima, CPF: 747.880.430-68, Água Boa; 9. Nilo de Oliveira Machado, CPF: 241.437.070-04, Água Boa; 10. Petronílio de Oliveira Leites, CPF: 458.053.500-68, Francisquinho; 11. João Maria Fernandes, CPF: 904.635.440-72, Assentamento Santa Tereza; 12. Rosa Fátima de Oliveira, CPF: 886.996.250-49, Assentamento Santa Tereza;	R\$115.200,00	R\$103.680,00	R\$11.520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Rua do Comércio, 590- Centro – Butiá/RS - Telefone: 51 36529400

Email: informatica@butia.rs.gov.br – www.butia.rs.gov.br

	Como suplentes ficaram: 1. Jorge Luís da Silva Flores, CPF: 756.423.100-97, Assentamento Santa Tereza,			
Total Geral		R\$115.200,00	R\$103.680,00	R\$11.520,00

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$124.936,80)

CONCEDENTE

Meta	Parcela única	Valor				
1	1. Adalberto Carlos Scouto de Almeida, CPF: 577.428.630-49, Água Boa;	R\$8.640,00				
	2. Oneide Nunes Maier, CPF: 491.311.580-34, Cerro do Roque;	R\$8.640,00				
	3. Olavo da Silva Leites, CPF: 778.451.020-91, Água Boa;	R\$8.640,00				
	4. Claudiomar Kologeski Ambos, CPF: 408.228.180-00, Cerro Clemente;	R\$8.640,00				
	5. Roberto dos Santos Luiz, CPF: 203.832.230-91, Cerro do Roque;	R\$8.640,00				
	6. Osmar Corrêa Pereira Alves, CPF: 320.708.100-20, Francisquinho	R\$8.640,00				
	7. Ida Irene Janeski da Silveira, CPF: 902.874.470-68, Água Boa;	R\$8.640,00				
	8. Adão Luiz Silveira de Lima, CPF: 747.880.430-68, Água Boa;	R\$8.640,00				
	9. Nilo de Oliveira Machado, CPF: 241.437.070-04, Água Boa;	R\$8.640,00				
	10. Petronilho de Oliveira Leites, CPF: 458.053.500-68, Francisquinho;	R\$8.640,00				
	11. João Maria Fernandes, CPF: 904.635.440-72, Assentamento Santa Tereza,	R\$8.640,00				
	12. Rosa Fátima de Oliveira, CPF: 886.996.250-49, Assentamento Santa Tereza,	R\$8.640,00				
Total Geral		R\$103.680,00				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Rua do Comércio, 590- Centro – Butiá/RS - Telefone: 51 36529400

Email: informatica@butia.rs.gov.br – www.butia.rs.gov.br

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Parcela única	Valor				
1	1. Adalberto Carlos Scouto de Almeida, CPF: 577.428.630-49, Água Boa;	R\$960,00				
	2. Oneide Nunes Maier, CPF: 491.311.580-34, Cerro do Roque;	R\$960,00				
	3. Olavo da Silva Leites, CPF: 778.451.020-91, Água Boa;	R\$960,00				
	4. Claudiomar Kologeski Ambos, CPF: 408.228.180-00, Cerro Clemente;	R\$960,00				
	5. Roberto dos Santos Luiz, CPF: 203.832.230-91, Cerro do Roque;	R\$960,00				
	6. Osmar Corrêa Pereira Alves, CPF: 320.708.100-20, Francisquinho	R\$960,00				
	7. Ida Irene Janeski da Silveira, CPF: 902.874.470-68, Água Boa;	R\$960,00				
	8. Adão Luiz Silveira de Lima, CPF: 747.880.430-68, Água Boa;	R\$960,00				
	9. Nilo de Oliveira Machado, CPF: 241.437.070-04, Água Boa;	R\$960,00				
	10. Petronilho de Oliveira Leites, CPF: 458.053.500-68, Francisquinho;	R\$960,00				
	11. João Maria Fernandes, CPF: 904.635.440-72, Assentamento Santa Tereza,	R\$960,00				
	12. Rosa Fátima de Oliveira, CPF: 886.996.250-49, Assentamento Santa Tereza,	R\$960,00				
	Total Geral	R\$11.520,00				

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de Butiá, declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

- Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
- Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal: Projeto: 2191 Dotação: 3251 Valor: R\$11.520,00.
- Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Rua do Comércio, 590- Centro – Butiá/RS - Telefone: 51 36529400

Email: informatica@butia.rs.gov.br – www.butia.rs.gov.br

transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

d) Estou ciente da necessidade de análise e envio da documentação estabelecida para o atendimento das diretrizes do Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural – Eixo Estratégico Irriga + RS

Butiá, 28 de março de 2022.

Daniel Pereira de Almeida – Prefeito Municipal

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2022.

Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural